



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **Resolução SME nº 04 de 07/04/2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e a transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em complementação àquelas previstas no Decreto 8.108/2020 e demais instruções SME.

A Secretária Municipal da Educação, considerando as determinações legais que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas.

### **Resolve:**

Artigo 1º - Implantar, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, especificamente nas unidades educacionais, e em caráter excepcional, durante o período de 08/04/2020 à 22/04/2020, a jornada laboral mediante teletrabalho e escala de trabalho para os servidores pertencentes ao Quadro de Apoio (Secretário de Escola, Assistentes Administrativos, Ajudantes de Serviços Gerais, Auxiliar de Organização Escolar I e II, Auxiliar de Limpeza). Os servidores, que pela natureza das atividades executadas, não possam cumprir jornada laboral mediante teletrabalho, manterão suas atividades presenciais, salvo se enquadrados nas situações previstas no artigo 4º do Decreto Municipal 8.105 de 18 de março de 2020.

- I. Para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, o Diretor de Escola deverá estabelecer quais servidores exercerão suas atividades em jornada laboral mediante escala de trabalho, considerando a essencialidade e a necessidade do serviço.
- II. Não haverá atendimento ao público e a escala será exercida das 10h às 16h.
- III. Compete ao Diretor de Escola estabelecer:
  - a) As atividades executadas mediante teletrabalho e escala presencial;
  - b) O acompanhamento da execução das atividades determinadas;
  - c) Os critérios e os prazos para entrega e execução da demanda de trabalho.
- IV. Os servidores que atuarão de modo remoto deverão cumprir sua jornada de trabalho diária e semanal de acordo com o horário homologado pelo superior imediato, constante no livro ponto.
- V. O Secretário de Escola, mesmo quando convocado para escala de trabalho, deverá permanecer à disposição de seu superior imediato e da SME no período de sua jornada de trabalho.
- VI. A escala de trabalho deverá ser encaminhada, impreterivelmente, no dia 08/04/2020. Os Supervisores de Ensino ficarão responsáveis pela aprovação da escala de trabalho



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

presencial e do acompanhamento da realização da jornada laboral mediante teletrabalho aos servidores que se enquadram nessa situação.

Artigo 2º - Para assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho no período de 08/04/2020 a 22/04/2020, os Diretores de Escola ficam autorizados a organizar escala de trabalho, em caráter de revezamento:

- I. Na unidade escolar, a escala de trabalho deverá garantir a presença de, no mínimo, um integrante:
  - a) da Equipe Gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico)
  - b) do Quadro de Apoio Escolar/ Administrativo (Secretario de Escola, Assistente Administrativo e Auxiliar de Organização Escolar II)
  - c) do Quadro de Apoio Escolar/Serviços de Limpeza e Gerais (Ajudantes de Serviços Gerais, Auxiliar de Organização Escolar I e Auxiliar de Limpeza).

**Parágrafo único:** Na hipótese de todos servidores da Equipe de Gestão Escolar se encontrar nas situações previstas no artigo 4º do Decreto 8.105, a Secretaria Municipal da Educação, caso necessário, indicará um servidor para realização do expediente da unidade escolar.

Artigo 3º - O servidor que realiza atividade caracterizada como de atendimento direto aos estudantes (Agente Escolar e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) poderá ser convocado pela chefia imediata, caso haja necessidade de atendimento à unidade escolar.

Artigo 4º - Os docentes poderão ser convocados para reuniões on line a respeito da organização das estratégias de disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos aos estudantes;

Parágrafo único - A Secretaria da Educação expedirá novas Resoluções a respeito da organização e estratégias para o trabalho remoto com os estudantes.

Artigo 5º - Durante esse período as unidades escolares funcionarão das 10h às 16h, sem atendimento presencial, exceto nos casos de cessão das unidades escolares para a Secretaria de Estado da Saúde ou de requisição pela Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Os prestadores de serviços terceirizados cumprirão a jornada de trabalho em conformidade com as determinações da empresa. Fica sob responsabilidade da empresa terceirizada às orientações em relação aos procedimentos de EPI;

Artigo 7º - A Secretaria da Educação poderá expedir novas normas com vistas ao cumprimento dos protocolos da Secretaria da Saúde e orientações do Comitê de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

## ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

Artigo 8º - Casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Assessoria Técnica, dos Departamentos de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e da Supervisão de Ensino.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 07 de abril de 2020.



---

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO  
Secretária Municipal da Educação